

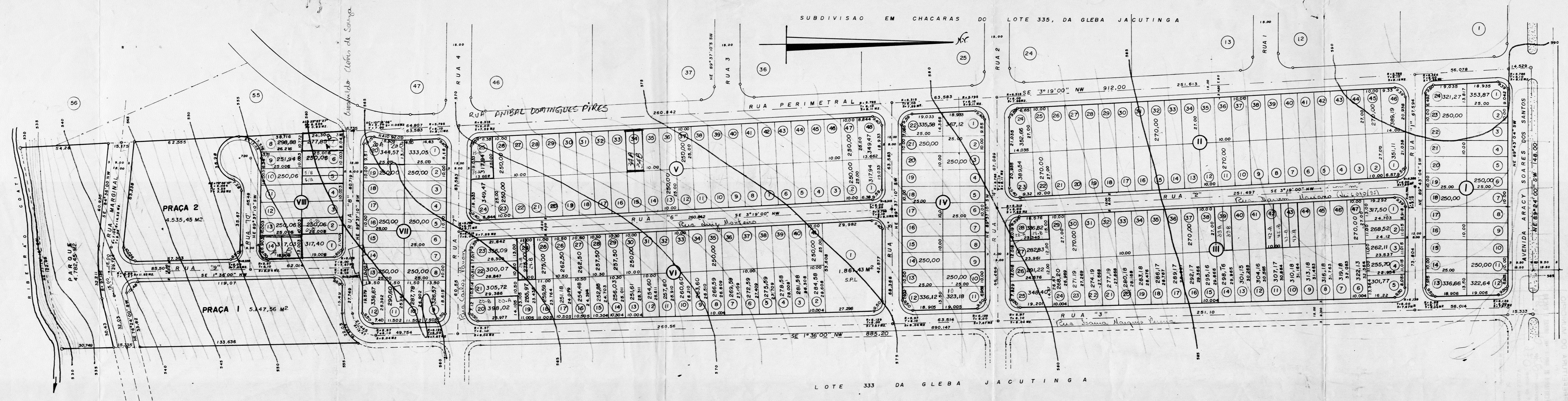
ARRUAMENTO E LOTEAMENTO  
**JARDIM SÃO TOMÁS**  
 DO LOTE 334 DA GLEBA JACUTINGA - MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
**LONDRINA**  
 PROPRIETÁRIO: ND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ÁREAS

AV ARACY SOARES DOS SANTOS	2.205,10 M2
RUA PERIMETRAL	5.136,01 M2
RUA "1"	1.516,63 M2
RUA "2"	2.855,75 M2
RUA "3"	8.264,35 M2
RUA "4"	1.782,65 M2
RUA "5"	1.403,21 M2
RUA "6"	2.967,89 M2
RUA "7"	1.636,77 M2
RUA "8"	1.453,63 M2
RUA "9"	1.594,74 M2
RUA "10"	1.125,93 M2
RUA MARGINAL	1.857,54 M2
ESCAPES	285,02 M2
QUADRAS	70.587,89 M2
PRAÇA 1	5.147,56 M2
PRAÇA 2	4.535,45 M2
SERVICO PÚBLICO LOCAL	1.861,43 M2
PARQUE	4.782,45 M2
<b>T O T A L</b>	<b>121.000,00 M2</b>

PROP. *Life signis*

RESP. TÉCNICO *[Signature]*



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento do Lote nº 334 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 22.364/93 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

**I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e auretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Rede de esgoto sanitário;
- h. Pavimentação asfáltica das ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;
- j. Arborização das ruas;

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 34.585,22 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 14.465,46m<sup>2</sup>;
- c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 1.861,43 m<sup>2</sup>.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19/12/79, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766 de 1979, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrada o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

**III - ZONEAMENTO**

O zoneamento do Lote é IR-3 (ZONA RESIDENCIAL TRÊS) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a. O Loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se, ex-vi do Art 17 do § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar a SUUV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas Públicas que passarão a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Cauçionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Grupos Específicos como SUUV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do licenciamento ambiental a ser expedido pela SUPRENMA ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	27 de 04 de 19 94
N.º de ordem	076
Alvará S.U.O.V	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	

C 78